

Regulamento Interno Associação 1122



ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO (Associação e Órgãos)	3
Artigo 1º Da denominação	3
Artigo 2º Sede	3
Artigo 3º Duração	3
Artigo 4º Objeto	3
Artigo 5º Estrutura	5
Artigo 6º Disposições gerais	5
Artigo 7º Constituição da Assembleia geral	6
Artigo 8º Competências da Assembleia geral	6
Artigo 9º Reuniões ordinárias e extraordinárias	7
Artigo 10º Convocatórias	7
Artigo 11º Funcionamento da Assembleia Geral	8
Artigo 12º Quórum de Votações	8
Artigo 13º Da Direção	9
Artigo 14º Da Competência da Direção	9
Artigo 15º Representação da Associação	11
Artigo 16º Reuniões e deliberações da Direção	11
Artigo 17º Destituição	12
Artigo 18º Fiscalização	12
Artigo 19º Competências do Conselho Fiscal	12
CAPÍTULO SEGUNDO (Entrada)	13
Artigo 20º Entrada nas Instalações	13
CAPÍTULO TERCEIRO (Associados)	14
Artigo 21º Dos Associados	14
Artigo 22º Condições de Admissão Geral	14
Artigo 23º Categorias Gerais de Associados	15
Artigo 24º Enquadramento dos Associados	16
Artigo 25º Condições de exclusão	18

Regulamento Interno Associação 1122



Artigo 26º	Transmissão -----	19
CAPÍTULO QUARTO (Funcionamento da 1122) -----		19
Artigo 27º	Departamentos -----	19
Artigo 28º	Núcleos de Trabalho da 1122 -----	20
Artigo 29º	Descrição dos Núcleos de Trabalho da 1122 -----	20
Artigo 30º	Estrutura dos Núcleos de Trabalho da 1122 -----	21
CAPÍTULO QUINTO (Parcerias) -----		24
Artigo 31º	Parcerias -----	24
CAPÍTULO SEXTO (Do Regime Financeiro) -----		24
Artigo 32º	Valor da joia, Quotas -----	24
Artigo 33º	Donativos -----	25
Artigo 34º	Receitas da Associação -----	25
Artigo 35º	Aplicação das Receitas -----	26
Artigo 36º	Contratação de Prestação de Serviços -----	26
CAPÍTULO SÉTIMO (Disposições Finais) -----		28
Artigo 37º	Extinção, Dissolução e Liquidação Total -----	28
Artigo 38º	Responsabilidade -----	29
Artigo 39º	Vacância -----	29
Artigo 40º	Omisso -----	29

Regulamento Interno Associação 1122



CAPÍTULO PRIMEIRO (Associação e Órgãos)

Artigo 1º

(Da denominação)

1. A Associação privada sem fins lucrativos, com o NIPC 515954624 e adota a designação de “Associação 1122” ou “1122” e rege-se pelo disposto no Código Civil, pelos Estatutos e por um Regulamento Interno e por contratos específicos.-----

Artigo 2º

(Sede)

1. A Associação terá a sua sede na Rua João Simões Costa, número 60, 3800-598 Sarrazola, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro.-----

Artigo 3º

(Duração)

1. É constituída com duração indeterminada.-----
2. Poderá abrir quaisquer delegações ou representações em Portugal e no Estrangeiro, nos termos dos presentes Estatutos.-----

Artigo 4º

(Objeto) -----

1. A Associação tem como fim a promoção, divulgação e formação na modalidade de defesa pessoal e técnicas táticas. -----
2. Para a prossecução do seu objeto, poderá desenvolver todas as atividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente: ---

Regulamento Interno Associação 1122



- a) Realizar formações, seminários, palestras, aulas que visem a partilha de conhecimento. -----
- b) Organizar eventos que divulguem o objeto da associação. -----
- c) Desenvolver parcerias e protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas locais, regionais, nacionais e internacionais, para a realização de programas, projetos, acordos e ações que revistam interesse para a prossecução dos fins estatutários. -----
- d) Desenvolver Ações de Apoio Humanitário Operacional – ONG, cooperação no Desenvolvimento com intervenção em toda a parte do mundo, prestar assistência sócio humanitária, Apoio social, Apoio na Educação e Formação para o desenvolvimento, Apoio na Defesa e promoção dos Direitos Humanos, promover o Respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, Auxiliar no Apoio a Migrações e Refugiados, Apoio no combate à pobreza e desigualdade, Apadrinhamento, apoio alimentar, apoio à vítima em zonas de lutas armadas e conflitos e prestar todo o apoio às populações e pessoas mais desfavorecidas ou afetadas por cataclismos, acidentes coletivos ou guerras em Portugal e no resto do mundo, assim estabelecer linhas de apoio com entidades públicas ou privadas locais, regionais, nacionais e internacionais, outros desenvolvimentos que tenham os mesmos fins e afins. -----
- e) Ações Humanitárias na Área Médica tática - ONG sem fins lucrativos de carácter voluntário e de interesse público, que pode atuar em qualquer parte do mundo levando o apoio médico tático e medicamentoso aos lugares mais remotos onde a ajuda humanitária da área médica é escassa ou zonas instáveis à presença de equipas de intervenção médicas comuns, a sua missão passa a contemplar o Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) em zonas de conflito, Gerra, calamidade ou catástrofes Naturais, proteção e a assistência médica tático, apoio médico de enfermagem e de paramédico assim como à sua credenciação e formação de APHT (Atendimento Pré-Hospitalar Tático e Tactical Combat Casualty Care (TCCC), também poderá fazer o

Regulamento Interno Associação 1122



transporte de doentes urgentes, emergentes e não urgentes assim como desenvolver ações de Socorro e Resgate em qualquer tipo de cenários. -----

- f) Prestar aconselhamento e assistência aos associados na preparação e negociação de acordos de trabalho, bem como auxiliar os seus parceiros na seleção dos mesmos. -----
- g) Realizar ou integrar ações de investigação. -----
- h) Manter intercâmbio com outras entidades que tenham os mesmos fins e afins. -----

Artigo 5º

(Estrutura)

A Estrutura da Associação é composta por: -----

- a. Associados -----
 - i. São pessoas que se agregam à associação e que colaboram no seu crescimento. -----
- b. Órgãos da Sociais -----
 - i. São associados que desempenham os cargos legais da associação. -----
- c. Colaboradores. -----
 - i. São associados que desempenham funções dentro dos núcleos. -----

Artigo 6º

(Disposições gerais)

1. Os órgãos da Associação são: -----
 - a. A Assembleia Geral; -----
 - b. A Direção; -----
 - c. O Conselho Fiscal; -----
2. Os órgãos sociais não serão remunerados. -----
3. Os mandatos dos titulares dos órgãos eletivos da Associação têm a duração de dez anos. -----

Regulamento Interno Associação 1122



Artigo 7º

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelo Associado Fundador e por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. A convocação e funcionamento da Assembleia Geral são regulados pelos artigos 170º a 175º do C.C. -----
3. A Mesa da Assembleia é composta por três associados: -----
 - a. Um Presidente: incumbido de convocar as Assembleias e dirigir os respetivos trabalhos; -----
 - b. Um Vice-Presidente: incumbido substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; -----
 - c. Um Secretário: incumbido auxiliar na Assembleia Geral, bem como redigir as atas dos trabalhos da Assembleia Geral. -----

Artigo 8º

(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nomeadamente: -----
 - a. Eleger a respetiva Mesa, bem como a Direção, o Conselho Fiscal;
 - b. Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direção; -----
 - c. Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
 - d. Aprovar e alterar o Regulamento Interno da Associação; -----

Regulamento Interno Associação 1122



- e. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e extinção da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, nos termos da lei; -----
- f. Aprovar o orçamento da Associação; -----
- g. Aprovar o Plano Atual de Atividades. -----

Artigo 9º

(Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral ordinária realiza-se anualmente até ao dia trinta e um de Janeiro inclusive de cada ano, para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direção, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal. -----
2. Realizar-se-ão Assembleias Extraordinárias quando necessário por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo ainda haver outras mediante solicitação feita a este pela Direção, pelo Conselho Fiscal, pelo Associado Fundador ou por qualquer Associado com indicação precisa do objeto da reunião. -----

Artigo 10º

(Convocatórias)

1. Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral, por notificação pessoal ou postal por escrito ou por edital na sede da Associação ou através de correio eletrónico expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data fixada para a reunião. -----

Regulamento Interno Associação 1122



2. A convocatória deverá mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para a realização da primeira. -----

Artigo 11º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de metade dos Associados Efetivos e a presença obrigatória do Associado Fundador. -
2. A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de Associados presentes ou representados, desde que esteja presente o Associado Fundador. -----

Artigo 12º

(Quórum de votações)

1. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por declaração verbal, cabendo um voto a cada integrante presente, sendo tomadas por 60% dos votos dos Associados presentes ou representados com as exceções que se seguem. -----
2. Nas deliberações relativas a alterações dos presentes Estatutos é sempre necessário o voto favorável do Associado Fundador. -----
3. Nas deliberações relativas à dissolução da Associação é sempre necessário o voto favorável do Associado Fundador. -----
4. Nas deliberações relativas à destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da

Regulamento Interno Associação 1122



Direção ou de qualquer Associado com indicação obrigatória dos deveres violados é sempre necessário o voto favorável do Associado Fundador.-----

5. Para toda e qualquer deliberação será sempre necessário o voto favorável do Associado Fundador para que esta seja aprovada. -----

Artigo 13º

(Da Direção)

1. A Direção será composta por três Associados: -----
 - a. Um Presidente da Direção; -----
 - b. Um Secretário da Direção; -----
 - c. Um Tesoureiro; -----

Artigo 14º

(Da competência da Direção)

À Direção compete a gestão administrativa e financeira bem como a representação da Associação. Tem poderes necessários à administração corrente da Associação, nomeadamente para: -----

- a) Orientar as atividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objetivos e finalidades; -----
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral; -----
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinária e do Plano de Atividades para o exercício do ano seguinte; -----

Regulamento Interno Associação 1122



-
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e a conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;-----
 - e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral e com voto favorável do Associado Fundador;-----
 - f) Abrir e manter contas bancárias e assinar cheques; -----
 - g) Negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral e com voto favorável do Associado Fundador, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objeto e finalidade social da Associação; -----
 - h) Contratar empregados e colaboradores; -----
 - i) Celebrar contratos para aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da Associação; -----
 - j) Abrir delegações ou representações da Associação nos termos do capítulo um, artigo quatro, ponto dois; -----
 - k) Decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas coletivas de direito público, privado ou cooperativo nos termos do capítulo um, artigo terceiro, número dois, alínea c, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objetivos da mesma; -----
 - l) Indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifiquem; -----
 - m) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos, no Regulamento Interno e outros Regulamentos da Associação;-----

Regulamento Interno Associação 1122



-
- n) Representar a Associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades públicas ou privadas; -----
 - o) Requerer a convocação de Assembleias Gerais; -----
 - p) Propor a alteração das contribuições dos Associados; -----
 - q) Admitir novos Associados; -----
 - r) Exercer o poder disciplinar; -----
 - s) Deliberar sobre quaisquer matérias nos termos dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições legais aplicáveis. -----

Artigo 15º

(Representação da Associação)

1. Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias e bastantes a assinatura do Presidente da Direção e do Associado Fundador. -----

Artigo 16º

(Reuniões e Deliberações da Direção)

1. A Direção reúne-se sempre que convocada pelo seu Presidente. -----
2. A Direção só poderá deliberar com a presença do Associado Fundador, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e com voto favorável do Associado Fundador. -----
3. A Direção poderá decidir convocar outros Associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto. -----

Regulamento Interno Associação 1122



4. Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros da Direção que estejam presentes nas reuniões e se a sua participação se fizer através do recurso à videoconferência. -----

Artigo 17º-

(Destituição)

1. A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente às reuniões da Direção durante o período de um ano e desde que obtenha o consentimento do Associado Fundador. -----

Artigo 18º

(Fiscalização)

1. A Fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três Associados, eleitos em Assembleia Geral: -----
- a. Um Presidente Fiscal; -----
 - b. Um Primeiro Secretários Fiscal; -----
 - c. Um Segundo Secretários Fiscal; -----
2. Poderão efetuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal, da Direção e sempre que qualquer desses órgãos julgue conveniente. -----

Artigo 19º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho fiscal: -----

Regulamento Interno Associação 1122



-
- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral, pela Direção; -----
 - b) Verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender à Direção; -----
 - c) Assegurar que as atividades da Associação são desempenhadas no respeito pela lei; -----
 - d) Apresentar um relatório anual sobre a sua atividade de fiscalização; -----
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

(Entrada)

Artigo 20º

(Entrada nas Instalações)

1. Entrada nas instalações da 1122, assim como a participação em qualquer evento/atividade realizada pela 1122 é reservada aos Associados e Parceiros.-----
2. Só é permitida a entrada de pessoas não associadas, desde que:
 - a. Sejam convidadas pela Direção e/ou Fundador.-----
 - b. Sejam convidados pelos Associados e desde que tenham prévia autorização da Direção e/ou Fundador.-----
 - c. Estejam inscritas em alguma evento/atividade realizada pela

Regulamento Interno Associação 1122



- 1122 ao público geral.-----
- d. Em todos os casos deverão respeitar e cumprir todas as regras inerentes ao evento/atividade em que se encontra presente ou a participar e deverá manter sigilo sobre qualquer assunto abordado, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal nos termos da LEI.-----

CAPÍTULO TERCEIRO (Associados)

Artigo 21º

(Dos Associados)

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares e coletivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objetivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.-----

Artigo 22º

(Condições de Admissão Geral)

1. Para se tornar associado:
 - a. Deve preencher ao Registos / Ficha de Inscrição na plataforma do site www.1122.eu, selecionando a opção correspondente e esperar a aprovação da Direção e/ou Associado Fundador para poder aceder à área reservada na plataforma do site www.1122.eu.-----

Regulamento Interno Associação 1122



- b. O Associado encontrará toda a informação necessária dos deveres e direitos do Associado, nomeadamente o compromisso de confidencialidade e proteção de dados no site www.1122.eu.

Artigo 23º

(Categorias Gerais de Associados)

1. A Associação é composta pelas seguintes categorias de Associados:
 - a. Associado Fundador que é o **Carlos Manuel Rodrigues Batista Gomes**, natural da freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira, residente na Rua dos Poisios nº 68, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, portador do C.C. número 12867740 6ZY6 e contribuinte número 228123437.-----
 - b. Associados Efetivos são as pessoas singulares e/ou coletivas que sejam convidados pelo Associado Fundador a se tornarem Associados da 1122. Estes são responsáveis por ministrar os Órgãos Sociais da Associação e têm direito a voto.-----
 - c. Associados Contribuintes são as pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidos como tal pela Direção e Associado Fundador, e que contribuem voluntariamente com uma quota anual ou mensal, deliberada pela Assembleia Geral. Estes podem assistir às Assembleias Gerais, mas sem direito de participação e voto.-----
 - d. Associados Honorários são as pessoas singulares e/ou coletivas que contribuem de forma relevante para o prestígio ou objetivos da Associação 1122 e devem ser admitidos como tal pela Direção, sendo necessário o voto favorável do Associado Fundador.-----

Regulamento Interno Associação 1122



Artigo 24º

(Enquadramento dos Associados)

1. Os associados enquadram-se da seguinte forma:
 - a. Associado Fundador-----
 - i. Foi quem fundou a Associação.-----
 - ii. Está isento de qualquer joia e quota.-----
 - iii. Cabe a ele também eleger o Diretor Geral da 1122-----
 - b. Associados Efetivos-----
 - i. São os órgãos sociais que desempenham os cargos legais da Associação.-----
 - ii. Estão isentos de qualquer quota e joia e têm direito e voto.
 - iii. O Presidente da Direção é que assume a função de **Diretor Geral** dentro da 1122, gerindo todas as atividades, este terá que ser indicado ou aprovado pelo Associado Fundador.-----
 - c. Associados Contribuintes-----
 - i. São todas as pessoas singulares que queriam tornar-se Associados da 1122 e usufruir dos benefícios da Associação.-----
 - d. Associados Especiais são as pessoas singulares e/ou coletivas que contribuem financeiramente com uma Quota de forma relevante para o prestígio ou objetivos da Associação 1122 e devem ser admitidos como tal pela Direção, sendo necessário o voto favorável do Associado Fundador.-----
 - e. Estes podem assistir às Assembleias Gerais, mas sem direito de participação e voto.

Regulamento Interno Associação 1122



-
- i. Os Associados Contribuintes dividem-se nas seguintes categorias:
1. **Operacionais**-----
 - a. Estão sujeitos a uma joia de inscrição e uma quota mensal ou anual. Os valores e todas as condições e benefícios encontram-se dispostos no site www.1122.eu.-----
 - b. Este poderão ser convidados pelo Diretor Geral a desempenhar funções na 1122. As condições de contratação, remunerada ou não, estão descritas no contrato específico para o efeito.-----
 2. **Membros**-----
 - a. Estão sujeitos a uma joia de inscrição e uma quota mensal ou anual. Os valores e todas as condições e benefícios encontram-se dispostos no site www.1122.eu.-----
 3. **Alunos**-----
 - a. Estão isentos da joia de inscrição, bem como de qualquer quota. Todas as condições e benefícios encontram-se dispostos no site www.1122.eu.-----
- f. Associados Honorários-----
- i. São pessoas singulares e coletivas que se agregam a 1122 e que colaboram no seu crescimento.-----
 - ii. Não têm direito a voto.-----

Regulamento Interno Associação 1122



1. Voluntários-----

a. Estão isentos da joia de inscrição, bem como de qualquer quota. Todas as condições e benefícios encontram-se dispostos no site www.1122.eu.-----

g. Associados Especiais -----

i. São pessoas singulares e coletivas que se agregam a 1122 e que colaboram financeiramente com uma Quota para o crescimento da Associação 1122, não têm direito a voto.--

Artigo 25º

(Condições de exclusão)

1. A qualidade de Associado pode ser retirada por deliberação da Direção e/ou Associado Fundador, quando:
 - a. O Associado demonstre ter um comportamento considerado lesivo ao bom nome e interesses da Associação 1122.-----
 - b. Demonstrou ter um comportamento que é punido pela lei e que possa configurar crime ou atentar contra os usos e bons costumes.-----
 - c. Não cumpriu os seus deveres de Associado.-----
 - d. Não realizou o pagamento das quotas e/joias, bem como outros pagamentos de serviços das atividades desenvolvidas pela 1122 e/ou que a 1122 se encontre envolvida.-----
 - e. Não respeitou o local em que se encontra e as pessoas envolvidas nos eventos/atividades desenvolvidas pela 1122 e/ou que a 1122 se encontra envolvida.-----

Regulamento Interno Associação 1122



-
- f. Não cumpriu rigorosamente todas as normas e regras inerentes aos eventos/atividades realizadas pela 1122 e/ou que a 1122 se encontre envolvida.-----
 - g. Usou indevidamente o nome da 1122 para benefício próprio, sem que para isso tenha tido autorização escrita da Direção e/ou Associado Fundador.-----
 - h. Usurpou ou usufruiu indevidamente de ideais e bens pertencentes à 1122.-----

Artigo 26º

(Transmissão)

- 1. A qualidade de Associado não se transmite, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.-----

CAPÍTULO QUARTO (Funcionamento da 1122)

Artigo 27º

(Departamentos)

- 1. A Associação divide-se em dois departamentos:
 - a. Departamento Interno que engloba toda a parte de representação legal da Associação que é desenvolvido pelos órgãos sociais e estes não têm contrato de trabalho e não são remunerados.-----

Regulamento Interno Associação 1122



- b. Departamento Externo, denominado apenas por 1122 e que engloba todos os núcleos de trabalho e respetivas funções e desenvolvimento das atividades.-----
- i. Este departamento é desenvolvido pelos associados contribuintes, profissionais contratados em regime de Prestação de Serviços, cujas suas funções poderão ser renumeradas ou não.-----

Artigo 28º

(Núcleos de Trabalho da 1122)

1. Núcleos de Trabalho da 1122 dividem-se em vários 4 departamentos.
2. É dentro dos Núcleos de Trabalho que se desenvolvem todas as atividades da 1122.-----
3. Estes Núcleos serão dirigidos pelos respetivos Diretores de Núcleo, tendo estes de seguir todas as orientações do Diretor Geral, pois cabe a ele a distribuição e organização de toda e qualquer atividade e logística da mesma, necessitando sempre de autorização/apreciação da Direção e/ou Associado Fundador.-----

Artigo 29º

(Descrição dos Núcleos de Trabalho da 1122)

1. Núcleo Operações -----
 - a. Responsável por desenvolver atividades de trabalho da 1122 de forma a satisfazer as necessidades dos nossos associados, parceiros e/ou clientes, bem como desenvolver atividade de apoio humanitário operacional onde a sua responsabilidade é a avaliação e

Regulamento Interno Associação 1122



levantamento de segurança assim como assegurar o bom desenvolvimento da ação a desenvolver. -----

2. Núcleo Investigação -----
 - a. Responsável por realizar ou integrar ações de investigação de forma a satisfazer as necessidades dos nossos associados, parceiros e/ou clientes.-----
3. Núcleo Formação -----
 - a. Responsável por realizar formações, seminários, palestras, aulas que visem a partilha de conhecimento de forma a satisfazer as necessidades dos nossos associados, parceiros e/ou clientes.-----
4. Núcleo Humanitário -----
 - a. Responsável por desenvolver ações de Apoio Humanitário, Apoio de Emergência médica Tático e é responsável por desenvolver projetos ou aconselhamento quer aos nossos associados quer aos nossos parceiros. -----

Artigo 30º

(Estrutura dos Núcleos de Trabalho da 1122)

1. Somente os Associados Contribuintes na categoria de Operacionais é que poderão ser convidados a desempenhar funções nos Núcleos de Trabalho da 1122, à exceção da função de Diretor Geral que é desempenhada por um Associado Efetivo, nomeado ou aprovado pelo Associado Fundador. -----
2. Voluntários podem ser admitidos a desenvolver ações de Apoio humanitário após aprovação do Diretor Geral. -----

Regulamento Interno Associação 1122



3. Estrutura dos Núcleos de Trabalho da 1122 divide-se da seguinte forma:

a. **Diretor Geral** -----

i. É responsável por organizar, distribuir e dirigir todas as atividades, bem como delegar funções.-----

b. **Diretores dos Núcleos** -----

i. São responsáveis por coordenar as atividades do respetivo Núcleo, seguindo as orientações do Diretor Geral e reportando a ele todas e qualquer informação. -----

ii. Os Diretores dividem-se em:

1. **Diretor Núcleo Operações** é quem desempenha função de gerir as operações, seguindo sempre as diretrizes do Diretor Geral, tem de ser primeiramente operacional e tem de ser convidado pelo Diretor Geral para exercer o cargo e ter a aprovação do Presidente da Direção e/ou Associado Fundador. -----

2. **Diretor Núcleo Investigação** é quem desempenha função de gerir as investigações, tem de ser primeiramente Operacional e tem de ser convidado pelo Diretor Geral para exercer o cargo e ter a aprovação do Presidente da Direção e/ou Associado Fundador.-----

3. **Diretor Núcleo Formação** é quem desempenha função de gerir as formações, tem de ser primeiramente operacional e tem de ser convidado

Regulamento Interno Associação 1122



pele Diretor Geral para exercer o cargo e ter a aprovação do Presidente da Direção e/ou Associado Fundador. -----

4. **Diretor Núcleo Humanitário** é quem desempenha função de gerir as atividades ligadas ao Apoio Humanitário e Emergência Médica Tático, tem de ser primeiramente operacional e tem de ser convidado pelo Diretor Geral para exercer o cargo e ter a aprovação do Presidente da Direção e/ou Associado Fundador, Voluntários podem enquadrar este Núcleo desde aprovados pelo Diretor Geral.-----

c. **Funções Delegadas** -----

- i. São responsáveis por realizar as funções que lhe forem delegadas, nomeadamente: -----
1. **Operacional no Terreno** terão como função prestar serviços atendendo às necessidades contratadas pelos parceiros, associados e outros.-----
 2. **Representantes** terão como função representar os Núcleos da 1122 em território nacional e internacional.-----
 3. **Formadores** terão como função realizar as formações organizadas pelo respetivo Núcleo de Formação e/ou pelos nossos parceiros. -----
 4. **Auxiliares** terão como função auxiliar nas tarefas definidas, tais como secretariado, logística e outras.

Regulamento Interno Associação 1122



-
5. **Voluntários** terão como função auxiliar os demais elementos da Associação nas ações de Apoio Humanitário. -----

CAPÍTULO QUINTO (Parcerias)

Artigo 31º

(Parcerias)

1. A Associação tem parcerias com outras entidades que trazem benefícios à 1122 e aos Associados 1122.-----
2. O Associado para usufruir dos benefícios com os parceiros da Associação 1122 deverá ter todas as suas quotas pagas.-----
3. É da responsabilidade do Associado aderir ou não aos serviços protocolados, bem como responder aos seus pagamentos.-----
4. Todas as parcerias estão dispostas no site www.1122.eu -----

CAPÍTULO SEXTO (Do regime financeiro)

Artigo 32º

(Valor da joia, quotas)

1. O valor das joias, quotas são estipulados pela Direção com o voto favorável do Associado Fundador.-----

Regulamento Interno Associação 1122



2. Todos os valores encontram-se afixados no site www.1122.eu e poderão sofrer alterações a qualquer momento. -----

Artigo 33º

(Donativos)

1. Toda e qualquer doação em espécie, géneros ou bem doado à Associação 1122 ficará a pertencer àquela, devendo os mesmos serem entregues ao Diretor Geral e/ou Presidente da Associação.-----
2. Se por algum motivo um Associado da 1122 fizer peditórios e/ou pedido de patrocínios em bens ou espécie em nome da Associação 1122, deverá o Associado entregar os mesmos ao Diretor Geral. Caso esta entrega não seja feita num prazo de 15 dias após a aquisição do referido material, o Associado em questão fica obrigado a reembolsar a Associação no dobro do valor dos bens em sua posse. -----

Artigo 34º

(Receitas da Associação)

3. Constituem receitas, nomeadamente: -----
 - a) O produto das joias e quotas pagas pelos Associados; -----
 - b) As receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei; -----
 - c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação da Direção; -----
4. A forma de cobrança das receitas será afixada na sede pela Direção. –

Regulamento Interno Associação 1122



5. Todo e qualquer valor pertencente à Associação 1122, em bem ou espécie, deverá ser entregue ao Diretor Geral da 1122.-----

Artigo 35º

(Aplicação das Receitas)

1. As receitas são destinadas: -----
 - a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento da Associação; -----
 - b) À aquisição de bens, serviços ou direitos; -----
 - c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral e com voto favorável do Associado Fundador; -----
 - d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação. -----

Artigo 36º

(Contratação de Prestação de Serviços)

1. Todos os Associados Contribuintes na categoria de Operacionais poderão ser contratados para realizar a prestação de Serviços em nome da 1122.-----
2. Os Operacionais contratados deverão respeitar todas as normas e regras quer do seu contrato de prestação de serviços com a 1122 quer com todas as regras e normas do contrato solicitado para a realização da prestação de serviço.-----
3. O incumprimento do número 2 da presente cláusula por parte do Operacional obriga a indemnizar a Associação 1122 de todos os prejuízos causados que desde já se estipula no montante mínimo de

Regulamento Interno Associação 1122



- 10.000,00 (dez mil euros) a pagar à Associação 1122 no prazo de 10 dias após notificação do incumprimento via carta registada com AR para o domicílio constante nos contratos.-----
4. Se o Operacional abandonar o local, ou não comparecer no local da prestação de serviço para qual foi contratado, é considerado incumprimento contratual definitivo pelo que se obriga a indemnizar a Associação pelos prejuízos causados que desde já se estipula no montante mínimo de 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) a pagar à Associação 1122 no prazo de 10 dias após notificação do incumprimento via carta registada com AR para o domicílio constante nos contratos.--
 5. Se por algum motivo o Operacional contratado pela 1122 para prestar um determinado serviço não seguir as orientações do Diretor de Núcleo, bem como as do Diretor Geral, deverá o mesmo assumir todas as responsabilidades sobre as suas atitudes, obrigando-se a não imputar à Associação 1122, nem aos seus representantes, qualquer responsabilidade que daí seja decorrente.-----
 6. O Operacional que venha a ser contratado pela Associação 1122 para prestar um serviço em nome da 1122 deve ter um seguro de acidentes pessoais e não poderá responsabilizar a Associação 1122 nem os seus representantes e parceiros/clientes por qualquer dano venha a ter durante a sua prestação de serviços.-----
 7. Se por qualquer motivo existir a cessação de contrato entre a 1122 e um parceiro/cliente, por consequência todos os Operacionais no Terreno e/ou Parceiros agregados que tenham algum tipo de vínculo com este contrato ou com a 1122, cessarão também as suas funções imediatamente após a comunicação por parte do Diretor Geral.-----

Regulamento Interno Associação 1122



8. Se o Operacional no Terreno for contratado para realizar uma prestação de serviços em nome da Associação 1122 este não poderá usar os contactos, nem contratos da Associação 1122 para benefício próprio nem de terceiro, por si nem por qualquer intermediário no prazo de um ano.-----
9. O incumprimento do número 8 da presente cláusula obriga a indemnizar a Associação 1122 de todos os prejuízos causados que desde já se estipula no montante mínimo de 100.000,00 (cem mil euros) a pagar à Associação 1122 no prazo de 10 dias após notificação do incumprimento via carta registada com AR para o domicílio constante nos contratos. -----
10. Para todo e qualquer contrato de prestação de serviços rege-se pelo Regulamento Interno da Associação da 1122 e pelo contrato específico, bem como os demais contratos que estejam englobados para a realização do mesmo, nomeadamente o contrato de orçamento e descrição do serviço solicitado pelo parceiro/cliente.-----

CAPÍTULO SÉTIMO

(Disposições finais)

Artigo 37º

(Extinção, Dissolução e Liquidação total)

1. A extinção, dissolução e liquidação da Associação far-se-á nos termos do disposto no Código Civil. -----
2. A liquidação da Associação em caso de dissolução competirá a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral. -----

Regulamento Interno Associação 1122



3. Na eventualidade de extinção da Associação, o seu património será atribuído ao Fundador da Associação, seus herdeiros ou sucessores, sem prejuízo do disposto no artigo 166 n° 1 do Código Civil. -----

Artigo 38°

(Responsabilidade)

1. Os integrantes dos órgãos sociais da Associação e o Associado Fundador não responderão pessoalmente pelas obrigações da Associação. -----

Artigo 39°

(Vacância)

1. Em caso de vacância do Associado Fundador, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física, o seu substituto será aquele que foi previamente escolhido pelo mesmo, através do documento escrito ou vontade declarada, cabendo-lhe o direito de sigilo. No caso de não haver escolha declarada será escolhido o seu substituto por Assembleia Geral entre os Associação efetivos com as suas quotas regularizadas. -----

Artigo 40°

(Omisso)

1. Em todo o omissos regulará o contratualizado, regulamento interno, regras de ética e a lei geral.-----
2. A hierarquia da aplicação será pela ordem supra referida. -----

-----Aprovado em Assembleia Geral em 07 de Março de 2022-----

A Direção da 1122

Presidente / Diretor Geral